



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1438/16

Data 10/05/16

PUBLICADO EM:

12-05-2016

Jornal *Paraná do Brasil*

Página 5A

Edição 2391

Ass. Responsável

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, SUAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Três Barras do Paraná – FME, com o objetivo de ser um mecanismo de Planejamento Educacional participativo que garanta a Gestão Democrática e assegure o monitoramento e acompanhamento do cumprimento das Políticas Educacionais e da qualidade social da educação no Município de Três Barras do Paraná.

**Art.2º** Considerando a competência da Secretaria Municipal de Educação, articulando os diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, regulamenta-se o funcionamento do Fórum Municipal de Educação – FME, órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação, de caráter permanente com as finalidades de:

- I. coordenar as Conferências Municipais de Educação
- II. acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações;
- III. promover a articulação para a elaboração e avaliação da Política Educacional;

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação, tem as seguintes atribuições:

- I. convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, e divulgar suas deliberações;
- II. elaborar seu regimento interno e propor às Conferências Municipais os seus regimentos;
- III. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
- IV. planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional de Educação;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

- V. estimular o debate para a elaboração do Plano Municipal de Educação, monitorar e acompanhar a sua implementação;
- VI. Acompanhar junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;
- VII. avaliar sistematicamente a implementação do Plano Municipal de Educação;
- VIII. zelar para que o Fórum e a Conferência Municipal de Educação estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;
- IX. acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- X. emitir parecer de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e encaminhar o mesmo aos órgãos competentes;
- XI. monitorar o Sistema de Avaliação da Educação Pública Municipal de Três Barras do Paraná – SAEMTB;
- XII. acompanhar o Financiamento e a Valorização dos Profissionais da Educação;
- XIII. realizar outras ações pertinentes.

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação de Três Barras do Paraná será integrado por membros dos seguintes órgãos e entidades:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. 01(um) um representante do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Quedas do Iguaçu – SISMUQ;
- IV. 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Paraná – APP SINDICATO;
- V. 01(um) representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, da rede municipal de educação;
- VI. 01(um) representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, da rede estadual de educação;
- VII. 01 (um) representante dos Conselhos Escolares da rede municipal de educação;
- VIII. 01(um) representante dos Conselhos Escolares da rede estadual de educação;
- IX. 01(um) representante da Câmara de Vereadores;
- X. 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB;
- XI. 01(um) representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar – CAE;
  - XII. 01(um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;
  - XIII. 01(um) representante da Ação Social;
  - XIV. 01(um) representante do Conselho Tutelar;
  - XV. 01(um) representante dos diretores municipais;
  - XVI. 01(um) representante dos diretores estaduais;
  - XVII. 01(um) representante dos professores municipais;
  - XVIII. 01(um) representante dos professores estaduais;
  - XIX. 01 (um) representante das equipes pedagógicas municipais;
  - XX. 01(um) representante das equipes pedagógicas estaduais;
  - XXI. 01(um) representante das Escolas Especiais;

§ 1º. Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito de Três Barras do Paraná - PR, após indicação via ofício dos respectivos órgãos e entidades;

§ 2º. Os representantes a que se refere o inciso I serão indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

§ 3º. Os representantes a que se refere o inciso II serão indicados pelo Conselho Municipal de Educação;

§ 4º. Os representantes a que se referem os incisos III e IV serão indicados pelos sindicatos de cada categoria;

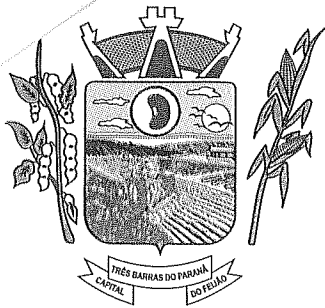
§ 5º. Os representantes a que se referem os incisos V e VI serão indicados entre seus membros;

§ 6º. Os representantes a que se referem os incisos VII e VIII serão indicados entre seus membros;

§ 7º. O representante a que se refere o inciso IX será indicado pela Câmara de Vereadores dentre os componentes da Comissão de Educação;

§ 8º. Os representantes a que se referem os incisos X, XI e XII serão indicados pelos referidos Conselhos;

§ 9º. Os representantes a que se refere o inciso XIII serão indicados pelo (a) Secretário (a) de Ação Social;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 10. Os representantes a que se referem os incisos XIV serão indicados pelo Conselho Tutelar;

§ 11. Os representantes a que se referem os incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX serão indicados entre seus pares;

§ 12. Os representantes a que se refere o inciso XXI serão indicados pelas Escolas Especiais.

**Art. 5º.** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em Assembléia Geral convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**Art. 6º.** O FME contará em sua estrutura com um Coordenador e um Secretário escolhidos entre seus membros.

- I. A escolha do Coordenador e do Secretário será definida no Regimento Interno do FME e realizada a cada três (03) anos ou a qualquer tempo se houver vacância do cargo;
- II. O FME será sempre presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 7º.** O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, preferencialmente no segundo mês de cada quadrimestre, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente e/ou Coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 8º** O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento.

**Art. 9º** O FME será composto por duas comissões específicas, com número paritário de membros, subdivididos conforme determinará o Regimento Interno:

- I. Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação, a qual compete acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação e monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão dos Planos de Educação, entre outros.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- II. Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura, a qual compete fazer a articulação dos Fóruns de Educação e mobilização para as Conferências Municipais de Educação.
- III. As demais funções serão desenvolvidas em conjunto pelas duas Comissões.

**Art. 10.** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de maio de 2016.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal